



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**Termo de Cooperação Técnica**

Nº 009/20187-TJPE e Nº \_\_\_\_/2018-MUNICÍPIO DE EXU/PE

Processo nº 0284/2018 – CJ (SEI nº 00003061-22.2018.8.17.8017)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE EXU/PE, NA  
FORMA AJUSTADA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, magistrado, casado, CPF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife (PE), e o **MUNICÍPIO DE EXU/PE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.144.038/0001-91, com sede na Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, município de Exu-PE, por seu representante legal, Prefeito **RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.527.091 SDS/PE, e CPF/MF sob o nº 049.446.164-06, residente e domiciliado no Município de EXU/PE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

**CONSIDERANDO** a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de EXU, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

**Parágrafo único.** O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de EXU, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

alíquota de 2% (dois por cento), conforme previstos artigos 420, 460 (item 21.01) e 461, II, da Lei Municipal nº 1.219/2013 (Código Tributário do Município de EXU).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:**

2.1 - Compete ao **TJPE**:

- disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de EXU, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de EXU, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:** Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

*Adalberto de Oliveira Melo*

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO  
PRESIDENTE DO TJPE

*Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho*

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO  
PREFEITO DE EXU  
*Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho*

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS  
Titular: JOÃO CALIXTO DE ALENCAR  
Telefone: (87) 38791-220

Reconheço por Semelhança a firma de: RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO. Dou fé, em test.  da verdade. 08 de fevereiro de 2018. *João Calixto de Alencar* [x] João Calixto de Alencar-Oficial [ ] Ricolice de Alencar Nelo-Substituta

Selo: 0077099.RWU02201801.01744 08/02/2018 09:29:03  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

TESTEMUNHAS  
JOÃO CALIXTO DE ALENCAR  
Tabelião do 1° Cartório - Privativo de Exu-PE  
Registro Imobiliário e Protesse de Títulos da Comarca de Exu - PE  
Tele/Fax (87) 3879-1220

1 *Therylle Garcia de A. Sampaio*  
CPF/MF *095.646.291-46*

2 *Guanda Santos*  
CPF/MF *693.058.544-00*